



AQUISIÇÃO DE “SOLUTION EXPERT EDUCATION PROGRAM”

PROC. 21/2020_CMA

- AJUSTE DIRETO-

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a – Condições e prazos de garantia	5
Cláusula 8. ^a – Patentes licenças e marcas registadas	6
Cláusula 9. ^a – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a - Preço base	6
Cláusula 11. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 13. ^a – Sanções contratuais	7
Cláusula 14. ^a - Força maior	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alenquer	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do fornecedor	9
Cláusula 17. ^a - Caução	9
Cláusula 18. ^a - Seguros	10
Cláusula 19. ^a - Foro competente	10
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	10

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 24. ^a - Âmbito	11
Cláusula 25. ^a - Descrições gerais dos equipamentos e implementação	11
Cláusula 26. ^a - Projeto: Education Solution	12
Cláusula 27. ^a - APPS	12
Cláusula 28. ^a - Mapa Geral de Quantidades	13



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de “Solution Expert Education Program”, que envolve a implementação do Apple School Manager e a sua integração com MDM da JamF School – Zuludesk, que vai permitir o controlo da sala aula, bem como a rigorosa disponibilização de apps nos equipamentos. Com este projeto é possível utilizar o Xcode nos equipamentos a adquirir potenciando deste modo, o desenvolvimento de apps para ambiente Apple.

2- As especificações e requisitos técnicos do objeto do contrato constam da parte II do presente caderno de encargos.

3- Ao presente fornecimento correspondem as categorias 30230000-0 equipamento informático e 50313200-4 fornecedor de implementação, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a presente aquisição de serviços não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à entrega, instalação e formação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para do fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, instalação, configuração e formação aos utilizadores dos equipamentos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de transporte e entrega do bem objecto do contrato a celebrar, no local definido para o efeito;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - A título acessório, o co-contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar, disponibilizar e instalar ao Município de Alenquer, todos os bens objeto de contrato, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- Os bens objeto de contrato devem ser entregues/disponibilizados e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e disponibilizados.
- 4- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.



Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto de contrato devem serem entregues em conformidade com o presente caderno de encargos, nas instalações do Município de Alenquer (al. c) do n.º 1 da cláusula 4.^a), no prazo constante da proposta adjudicada, **não podendo exceder o prazo de 30 dias seguidos, após o envio da respetiva requisição externa (nota de encomenda).**

2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Cláusula 7.^a

Condições e prazos de garantia

1 - Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo fornecedor, o prazo de garantia do fornecimento não poderá ser inferior a 2 anos contados a partir da data do pagamento da respetiva obrigação.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

3 - Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência do Município de Alenquer.

4 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor para efeitos da respetiva substituição.

5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas **dentro de um prazo razoável fixado** pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 10.^a

Preço base

- 1- O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2- O preço base fixado para presente contrato é de € **7.296,39 (sete mil, duzentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço contratual, o qual corresponde ao preço base.



2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas **até 60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de todos os bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Sanções Contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a)** Pelo incumprimento do prazo de entrega e/ou instalação dos bens objeto do contrato, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 5 % do preço contratual;
 - b)** Pelo incumprimento da obrigação de garantia, o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 5 % do preço contratual;
 - c)** Pelo incumprimento da formação o fornecedor ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 5 % do preço contratual.
- 2- O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3- Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele



limite é elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5- Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do fornecedor.

Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município de Alenquer

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos equipamentos objeto de contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor em como o atraso em determinada entrega e instalação excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao de fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o de fornecedor pode resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.



Cláusula 18.^a

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de fornecedor.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Âmbito

A solução tem como objetivo desenhar conteúdos interativos, controlar as salas de aulas e utilizar linguagem de programação que permita construir e desenvolver apps para ambiente Apple, sendo necessário a utilização de equipamentos portáteis com as especificações aqui descritas bem como as respetivas quantidades.

Por outro lado, a solução também contempla, de modo a poder controlar a sala aula, o licenciamento da Aplicação Zuludesk - JamF para todos os equipamentos envolvidos no projeto, bem como os serviços de Setup e integração com Apple School Manager existente na organização. A implementação do Apple School Manager sua integração com MDM da JamF School – Zuludesk que vai permitir o controlo da sala aula, bem como a rigorosa disponibilização de apps nos equipamentos. Com este projeto é possível utilizar o Xcode nos equipamentos a adquirir potenciando deste modo, o desenvolvimento de apps para ambiente Apple.

Cláusula 25.^a

Descrições gerais dos equipamentos e implementação

1- A implementação deverá ocorrer antes do término do presente ano letivo dividida em duas fases, sem prejuízo do referido na cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, e:

- a) Todos os equipamentos devem ser novos e têm de ser entregues e instalados em estado novo.
- b) Para todos os equipamentos será necessário configuração e formação;
- c) Todos os equipamentos devem estar preparados para programação do modo de poupança de energia;
- d) O de fornecedor fornecerá todos os manuais, instruções de utilização e documentação técnica em língua portuguesa;
- e) Todos os equipamentos devem respeitar as normas ambientais em vigor.



Cláusula 26.^a

Projeto: Education Solutions

Os bens objeto do contrato devem permitir:

i. equipar e dotar professores e alunos de:

- Equipamentos para os alunos no espaço de sala de aula
- Equipamento para produção de conteúdos
- Equipamentos para Professores
- Skills em IT para gestão dos devices
- Skills para Professores na produção e gestão de conteúdos

ii. implementar:

- Setup Migração e Integração ASM – MDM – ZuludeskDEP
- Licenciamento (Academic Year) – MDM- Zuludesk (total devices iPads + iMacs + MacBook Pro13
- Apple School manager, para gestão dos dispositivos
- Pedagógico - Formadores certificados que ajudam as escolas a integrar tecnologia e conteúdo.

Cláusula 27.^a

APPS

O fornecedor fica obrigado a disponibilizar os equipamentos adicionados das seguintes apps:

Apple School Manager - a introdução de programa que permite à escola gerir iPads, acessos, conteúdos, e garantir segurança e integridade dos dados e conteúdos. Este programa é gratuito.

- **Infraestrutura**
 - Aqui a Incredible Strategy poderá auxiliar, avaliando por exemplo, soluções de projeção, que poderão passar simplesmente por um cabo de adaptação e Apple TV, até ao Cabo direto de iPad para VGA, utilizando assim, os projetores existentes.
- **Formação de Professores**
 - Consideramos essencial, criar pelo menos um momento de formação com professores Apple credenciados (APL). Uma primeira sessão para a utilização do iPad e uma segunda com uma abordagem mais pedagógica e centrada nos Professores.
- **Conteúdos**



- Sugerimos que considerassem as duas ferramentas da Apple, o [iTunes U](#) e o [iBooks Author](#). Ambas são gratuitas.
- **Recursos**
 - Existem várias fontes de conhecimento, nomeadamente na iBook Store.

Para além deste, aspeto podemos potenciar o **Apple Coding no Lema “EveryOne Can Code”**

Cláusula 28.^a

Mapa Geral de Quantidades

Descrição	P/Number	Qt
MacBook Air 13” CTO 1.8GHz DC i5 8GB 128GB SSD Intel HD Graphics 6000 – Teclado e tomada EN	MQD32_Z0UU000HZ_2000342851_CTO	5
13-inch MacBook Air 1.8GHz dual-core 5 th -generation Intel Core i5, 128GB	MQD32PO/A	2
Setup Migração e Integração ASM MDM - Zuludesk	PSIS	1
Licenciamento Anual (Academic Year – MDM Zuludesk (total devices iPad + iMac + MacBook Pro 13)	LicZulu	29